Em observância ao PARECER n. 00581/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU que condiciona a regularidade jurídica do processo 23074.029005/2025-98, referente à contratação da empresa Minha Biblioteca para o fornecimento de 20.000 licenças de acesso às suas bases de livros digitais, são apresentados os seguintes pontos em relação às ressalvas expostas nos itens 11 a 15, 27, 42, 44, 71 a 76, 105, 121 a 124 e 132.

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA E DAS NORMAS DE GOVERNANÇA

11. Para atividades de custeio, deve a Administração Pública comprovar que foi obtida autorização para celebração de contrato prevista no art. 3º do DECRETO Nº 10.193, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019. A PORTARIA ME Nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 2019.

12. Tal providência deve ser juntada aos autos até antes da efetiva contratação (Art. 3º, da PORTARIA ME Nº 7.828, de 30 de agosto de 2022).

13. Ressalte-se que a Administração deve certificar-se da obediência às regras internas de competência para autorização da presente contratação.

14. Deverá ser atestado nos autos que a presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual da entidade e alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração (Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, art. 7º da IN SEGES/ME nº 81/2022 e Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021).

15. Tal providência não se encontra completamente atendida nos autos, visto que se refere ao ano de 2024 (item 2.1. do TR) logo recomenda-se que a Administração ateste que a presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual do ente E/OU está alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável.

Entende-se que as tratativas necessárias para saneamento das ressalvas observadas nos itens 11,12,13, 14 e 15 devem ser realizadas pela ASSECOL/PRA.

Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos

27. Da análise do documento de formalização da demanda, percebe-se que foram previstos os conteúdos do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, especialmente a justificativa da necessidade da contratação, o nome

da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável e a indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a ser atualizada.

O Documento de Formalização da Demanda prevê o mês de abril de 2025 como data pretendida para a conclusão da contratação. Ante o exposto, e considerando um prazo razoável para a conclusão, a data prevista para conclusão pode ser alterada para Junho/2025.

Termo de referência

42. Sem embargo disso, e apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, à própria Administração, constata-se a necessidade de atendimento adicional às recomendações abaixo, a saber:

a) deverá constar nos autos, antes da celebração do ajuste, os documentos atualizados que atestem a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e junto ao CADIN, eis que o item 9.7. trata apenas da justificativa quanto a ausência dos comprovantes de qualificação técnica e econômico-financeira;

b) a respeito da antecipação de pagamento, expressa nos itens 7.38. a 7.46., deverá haver justificativa nos autos, para os fins previstos no art. 145, §1º da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 , além das eventuais exigências igualmente previstas na norma legal

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

c) adotar a redação constante na cláusula de reajuste objeto da minuta padrão disponibilizada pela AGU para pregão de compra, bem como indicar o índice adequado para o reajustamento dos custos decorrentes do mercado e

a data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021), preenchendo o subitem XXX. Para tanto, devem ser adotadas as orientações abaixo:

1) adotar o índice específico ou setorial que guarde a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos diversos;

2) na falta de qualquer índice específico ou setorial, escolher o índice geral melhor correlacionado com a variação inflacionária dos custos da contratação ou ainda, em caráter subsidiário, verificar se existe, no mercado, algum índice geral de adoção consagrada para o objeto contratado;

3) na falta de qualquer índice geral com a característica do item anterior, adotar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

Qualquer que seja o índice utilizado, deverá haver a justificativa técnica de sua escolha (item 7, b, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017 c/c item III da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU Nº 38/2013);

(...)

a) Entende-se que as tratativas necessárias para saneamento das ressalvas observadas no item 42. a) devem ser realizadas pela ASSECOL/PRA.

b) A empresa Minha Biblioteca disponibiliza-se para efetivação da contratação apenas com o pagamento à vista de forma antecipada – conforme e-mail apresentado pela representação comercial da empresa no Anexo I. Há referências a essa condição exclusiva de forma de pagamento em Termos de Referência elaborados por diversos entes da Administração Pública. Assim, na situação em apreço, o pagamento antecipado representa ***"condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço"***. Destaca-se ainda a possibilidade de contratação com o pagamento parcelado em duas vezes sendo a primeira para 30 e a segunda para 90 dias.
Salienta-se que a informação de que o fornecedor somente trabalha com órgãos públicos com pagamento em parcela única, o que o torna antecipado à completa execução do serviço, pode ser observada no processo de contratação de diversos entes da Administração Pública, a exemplo da Universidade Federal de Rondônia – UNIR e da Universidade Federal do Amazonas - UFAM. Considerando ser o único fornecedor a dispor do serviço de acesso unificado em formato digital aos livros do catálogo das editoras e sócias mencionadas na Declaração de Exclusividade, não há opção similar no mercado, com forma de pagamento diversa.

c) Diante da ausência de índice específico da área ou índice geral mais bem relacionado com a área, o IPCA pode ser considerado o índice de reajustamento

mais adequado para a contratação. Cabe salientar que outras instituições fizeram uso do ICTI, uma vez que a contratação foi considerada como serviço de TIC.

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

44. No caso, a justificativa da necessidade da contratação lançada no processo merece ser aperfeiçoada, sendo certo que a Administração deverá juntar manifestação técnica que esclareça a metodologia utilizada para estimativa dos quantitativos a serem contratados, com a respectiva memória de cálculo e documentos (ex.: histórico de outras contratações, relatórios, dados sobre a demanda interna, gráficos, séries históricas), pois as informações trazidas aos autos estão pouco detalhadas. Recomenda-se, ainda, que o esclarecimento técnico contenha menção expressa aos documentos do processo que foram utilizados para o cálculo da estimativa de quantidades.

Foi analisado o número de usuários 'por semestre' e 'por ano' ao longo de 2023 e 2024. Os dados foram extraídos da plataforma Analyze – Vital Source, filtrando os acessos de estudantes da UFPB realizados entre 01/01/2023 e 31/12/2024. A partir da análise dos dados, nota-se o número máximo de 11.905 usuários cadastrados em um único semestre e 16.412 usuários cadastrados por ano. Assim, considerando a necessidade de pelo menos 2 semestres de vigência do contrato para poder verificar os usuários que deixaram de utilizar a plataforma ou perderam o vínculo com a instituição, foi solicitado o quantitativo de 20.000 licenças para garantir o atendimento de toda a comunidade acadêmica e assegurar um possível aumento na quantidade de usuários devido ao crescente número de estudantes universitários nato digitais. A justificativa para a contratação de 20.000 licenças foi exposta no item nº7 do Estudo Técnico Preliminar.

Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações

71. Apesar da justificativa apresentada, entende-se que a Administração deve fazer um esforço adicional para obter alguma referência do preço que não seja apenas a declaração da própria empresa, como, por exemplo, consultar tabelas de preços divulgadas pela contratada em seu sítio eletrônico ou outro de amplo domínio, aferir se o valor unitário dos contratos cujas NFs foram juntadas aos autos, está compatível com a proposta, ou ainda, comparar com objetos da mesma natureza, nos termos do art. 7º, §1º, da IN 65, de 2021. Caso isso ainda não seja possível, deverá ser feita justificativa, pelo gestor, nos termos do art. 7º, §2º, da IN 65, de 2021.

72. Tendo em vista que pesquisa foi realizada apenas por meio da consulta direta a fornecedor, deverá a Administração demonstrar que tentou obter preços de referência em sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços e em contratações públicas similares (art. 5º, § 1º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

73. Nesses termos, a Administração deverá rever a pesquisa de preços, para corrigir a falha aventada, pois a pesquisa direta com fornecedores somente deverá ser utilizada quando não for viável a obtenção de informações sobre os preços nos dois parâmetros indicados acima.

74. Se, por alguma razão, for tecnicamente inviável a adoção dos parâmetros preferenciais (Painel de Preços, banco de preços em saúde e pesquisa em contratações públicas similares), deverá ser trazida aos autos justificativa para o não atendimento da orientação.

75. Observa-se, ademais, que não consta dos autos a solicitação formal, por meio de ofício ou e-mail, para apresentação de cotação encaminhada pela Administração ao fornecedor, o que deverá ser juntado, em atenção ao art. 5º, IV, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021. Deverá a Administração certificar, outrossim, conforme o disposto no art. 5º, inciso IV, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021, que a data da pesquisa feita junto ao fornecedor não seja com mais de 6 (seis) meses de antecedência.

76. Caso sejam feitas adequações no orçamento da contratação, deverão ser realizadas as adaptações correspondentes no valor estimado da contratação em todas as minutas trazidas aos autos.

Pesquisa Painel de Preços: sem resultados para o CNPJ da empresa Minha Biblioteca – Anexo II.

Comprovação de razoabilidade de preço apresentada pelo fornecedor: documento ordem nº9 do processo 23074.021198/2025-09.

Contratos.gov: a partir da análise dos contratos realizados entre a empresa Minha Biblioteca com outras instituições federais de ensino superior (IFES) ao longo dos últimos dez meses foi elaborada um quadro comparativo de precificação – Anexo III. No dia 28/04/2025, o Contratos.gov apresentava doze contratações realizadas envolvendo a empresa Minha Biblioteca e IFES, a partir desses contratos foi verificado o preço unitário médio licença/mês de R$ 3,39. Dentre as doze instituições, apenas quatro (UNIR, UFTM, UFES e UFPA) apresentam o mesmo pacote de serviços ofertados à UFPB, com média de preço unitário por licença de R$ 3,00. O preço unitário licença/mês proposto à UFPB é de R$ 3,10.

Filtros aplicados ao contratos.gov: CNPJ – 13183749000163; vigência início – 01/07/2024 a 28/04/2025; manualmente foram filtradas apenas as contratações das IFES, uma vez que considerar outros entes e órgãos da administração pública não atuantes com educação superior poderia prejudicar a análise do preço devido ao baixo volume de licenças contratados por esses.

Exclusividade no fornecimento

105. Não há nos autos, porém, qualquer diligência da Administração nesse sentido, o que deve ser providenciado.

A autenticidade da declaração de exclusividade foi validada através de consulta à Associação Comercial de São Paulo – Anexo IV.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

121. No presente caso, não foi trazida aos autos a indispensável declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para arcar com as despesas decorrentes da futura contratação, indicando a respectiva rubrica, em descumprimento ao artigo 72, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Sendo assim, deverá ser providenciada a juntada da declaração de disponibilidade orçamentária.

122. Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/64.

123. Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 ("As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000").

124. Recomenda-se, pois, que a Administração informe nos autos a natureza da ação que suporta a despesa decorrente da futura contratação, adotando, a depender do caso, as providências previstas no art. 16, incisos I e II, da Lei de

Responsabilidade Fiscal, com as premissas da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, §2º, da *Lei Complementar* n.º 101/2000).

Documento número 27 do processo 23074.021198/2025-09 que Consta a ND (nota de dotação no processo - 2025ND000455 - pagina 84). Entende-se que as tratativas necessárias para saneamento das ressalvas observadas no item 121, 122, 123 e 124 devem ser realizadas pela CODEOR/PROPLAN.

DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

132. No caso, os requisitos que autorizam o pagamento antecipado não foram observados, cabendo providência nesse sentido, especialmente quanto (indicar os requisitos que não foram cumpridos).

A empresa Minha Biblioteca disponibiliza-se para efetivação da contratação apenas com o pagamento à vista de forma antecipada – vide análise do item 42.b). Na situação em apreço, o pagamento antecipado representa ***"condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço"***. Destaca-se ainda a indisponibilidade da representação comercial da companhia para ofertar garantia de execução contratual – Anexo I.

ANEXO I

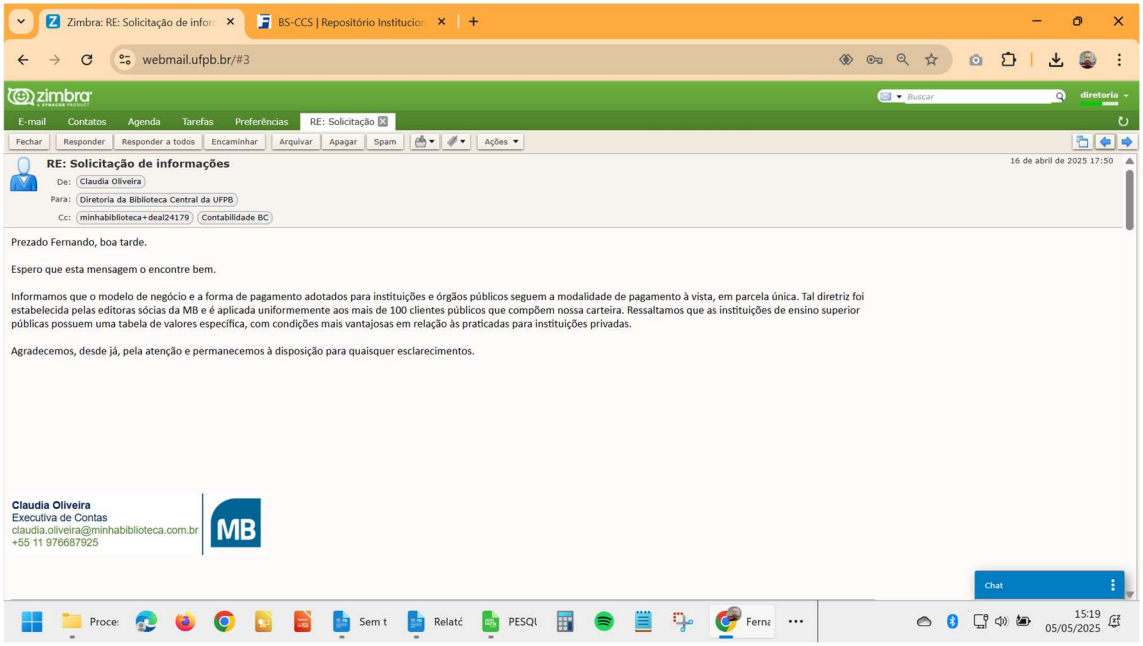
Zimbra: RE: Solicitação de infor
BS-CCS | Repositório Institucion
webmail.ufpb.br/#3
zimbra
Buscar
diretoria
E-mail
Contatos
Agenda
Tarefas
Preferências
RE: Solicitação
Fechar
Responder
Responder a todos
Encaminhar
Arquivar
Apagar
Spam
Ações
RE: Solicitação de informações
16 de abril de 2025 17:50
De: Claudia Oliveira
Para: Diretoria da Biblioteca Central da UFPB
Cc: minhabiblioteca+deal24179 Contabilidade BC
Prezado Fernando, boa tarde.
Espero que esta mensagem o encontre bem.
Informamos que o modelo de negócio e a forma de pagamento adotados para instituições e órgãos públicos seguem a modalidade de pagamento à vista, em parcela única. Tal diretriz foi estabelecida pelas editoras sócias da MB e é aplicada uniformemente aos mais de 100 clientes públicos que compõem nossa carteira. Ressaltamos que as instituições de ensino superior públicas possuem uma tabela de valores específica, com condições mais vantajosas em relação às praticadas para instituições privadas.
Agradecemos, desde já, pela atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.
Claudia Oliveira
Executiva de Contas
claudia.oliveira@minhabiblioteca.com.br
+55 11 976687925
MB
Chat
Proce
Sem t
Relatć
PESQl
Ferra
15:19
05/05/2025

ANEXO II

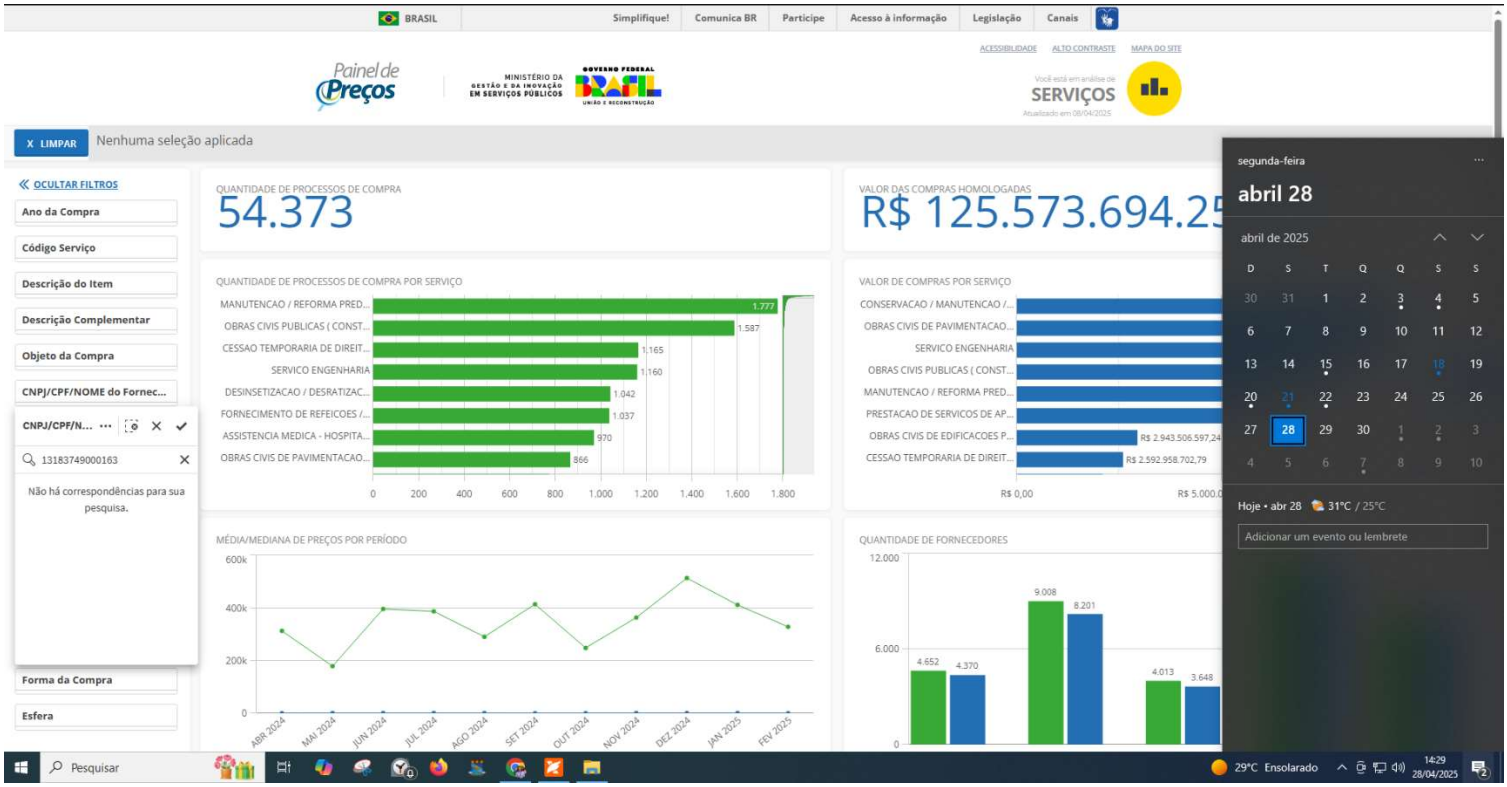
BRASIL
Simplifique!
Comunica BR
Participe
Acesso à informação
Legislação
Canais
ACESSIBILIDADE
ALTO CONTRASTE
MAPA DO SITE
Painel de Preços
MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO
Você está em análise de
SERVIÇOS
Atualizado em 08/04/2025
X LIMPAR
Nenhuma seleção aplicada
OCULTAR FILTROS
Ano da Compra
Código Serviço
Descrição do Item
Descrição Complementar
Objeto da Compra
CNPJ/CPF/NOME do Fornec...
CNPJ/CPF/N...
13183749000163
Não há correspondências para sua pesquisa.
Forma da Compra
Esfera
QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA
54.373
VALOR DAS COMPRAS HOMOLOGADAS
R$ 125.573.694.25
QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA POR SERVIÇO
MANUTENCAO / REFORMA PRED... 1.777
OBRAS CIVIS PUBLICAS (CONST... 1.587
CESSAO TEMPORARIA DE DIREIT... 1.165
SERVICO ENGENHARIA 1.160
DESINSETIZACAO / DESRATIZAC... 1.042
FORNECIMENTO DE REFEICOES /... 1.037
ASSISTENCIA MEDICA - HOSPITA... 970
OBRAS CIVIS DE PAVIMENTACAO... 866
0 200 400 600 800 1.000 1.200 1.400 1.600 1.800
VALOR DE COMPRAS POR SERVIÇO
CONSERVACAO / MANUTENCAO /...
OBRAS CIVIS DE PAVIMENTACAO...
SERVICO ENGENHARIA
OBRAS CIVIS PUBLICAS (CONST...
MANUTENCAO / REFORMA PRED...
PRESTACAO DE SERVICOS DE AP...
OBRAS CIVIS DE EDIFICACOES P... R$ 2.943.506.597,24
CESSAO TEMPORARIA DE DIREIT... R$ 2.592.958.702,79
R$ 0,00
R$ 5.000.0
MÉDIA/MEDIANA DE PREÇOS POR PERÍODO
600k
400k
200k
0
ABR 2024 MAI 2024 JUN 2024 JUL 2024 AGO 2024 SET 2024 OUT 2024 NOV 2024 DEZ 2024 JAN 2025 FEV 2025
QUANTIDADE DE FORNECEDORES
12.000
6.000
0
4.652 4.370 9.008 8.201 4.013 3.648
segunda-feira
abril 28
abril de 2025
D S T Q Q S S
30 31 1 2 3 4 5
6 7 8 9 10 11 12
13 14 15 16 17 18 19
20 21 22 23 24 25 26
27 28 29 30 1 2 3
4 5 6 7 8 9 10
Hoje • abr 28 31°C / 25°C
Adicionar um evento ou lembrete
Pesquisar
29°C Ensolarado
14:29
28/04/2025

ANEXO III

	UNIDADE GESTORA	MB JURÍDICAS	MB PEDAGÓGICAS	MB EXATAS	MB SAÚDE;	MB SOCIAIS APLICADAS;	MB LETRAS E ARTES.	MB MEDICINA	VALOR UNITÁRIO	TIPO DE ACESSO
1	154055 - UNIR	X	X	X	X	X	X	X	2,83	WEB
2	154039 - FUAM	X	X	X	X	X	X		2,30	WEB
3	153114 - UFRGS	X		X	X		X	X	0,52	WEB
4	158149 - IF S.PERNAMBUCANO		X	X	X	X	X		4,30	0
5	153035 - UFTM	X	X	X	X	X	X	X	2,70	WEB
6	158517 - UFFS	X	X	X	X	X	X	X	5,10	WEB+APLICATIVO
7	154419 - UFT	X	X	X	X	X	X	X	7,90	WEB+APLICATIVO
8	158516 - IFSC	X	X	X	X	X	X		2,50	WEB+APLICATIVO
9	154215 - UNIFAP	X	X	X	X	X	X	X	2,85	WEB+APLICATIVO
10	153046 - UFES	X	X	X	X	X	X	X	2,28	WEB
11	153063 - UFPA	X	X	X	X	X	X	X	4,20	WEB
12	153030 - UNIFEI - MG			X		X			3,20	WEB
								MÉDIA	3,39	

Não foi considerado o preço da UFRGS devido à contratação (no valor de R$ 0,52) não contemplar as áreas do conhecimento de Ciências Pedagógicas e Sociais Aplicadas requisitadas pela UFPB; não foram considerados os preços da UFAM e IFSC devido às contratações não contemplarem a área do conhecimento de Medicina, salienta-se que nas páginas 10-11 do processo 23105.029383/2024-19 (UFAM) pode ser verificada a proposta considerando os valores de R$ 2,30 para a contratação SEM Medicina e R$ 3,10 para a contratação COM Medicina; a contratação realizada pelo IF Sertão Pernambucano não contempla as áreas do conhecimento de Medicina e Ciências Jurídicas; a contratação realizada pela UNIFEI não apresenta a maior parte das áreas do conhecimento solicitadas pela UFPB.

ANEXO IV

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL São Paulo

ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO

VALIDAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Número de Controle	Razão Social/Nome Comercial	
993995	MINHA BIBLIOTECA LTDA	
Solicitação	**Disponibilização**	**Validade**
27/11/2024	28/11/2024	05/07/2025

16/04/2025 - 15:15:22 - 150.165.241.115

Emitido em 07/05/2025

DESPACHO Nº 1/2025 - BC (11.00.42)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/05/2025 13:55)
FERNANDO AUGUSTO ALVES VIEIRA
DIRETOR(A)
1655505

(Assinado digitalmente em 07/05/2025 11:36)
RAISSA CARNEIRO DE BRITO
CHEFE
1317138

(Assinado digitalmente em 07/05/2025 13:51)
DAYVSON SILVA DE MELO
TECNICO EM CONTABILIDADE
2228588

(Assinado digitalmente em 07/05/2025 12:02)
FLAVIO HENRIQUE RIBEIRO MAIA
BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
2352219

(Assinado digitalmente em 07/05/2025 13:54)
LUCAS MEDEIROS BEZERRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
1213985

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufpb.br/documentos/ informando seu número: **1**, ano: **2025**, documento (espécie): **DESPACHO**, data de emissão: **07/05/2025** e o código de verificação: **9e4d88c8a0**